

RECURSOS FEDERAIS: TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY

GOVERNANÇA





AGENDA

1. Tribunal de Contas da União: Competências
2. Ciclo de prestação de contas
3. Julgamento das Contas pelo TCU
4. Condenações pelo TCU: motivos
5. Último ano de mandato: orientações e precauções na gestão de recursos federais

Compete ao TCU

- ❑ **Fiscalizar a aplicação dos recursos federais** repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, ao DF, Estados ou Municípios ou a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada. **Utilização de recursos públicos**
- ❑ **Julgar as contas** de:
 - a) **administradores e dos demais responsáveis** (pessoa física ou jurídica, pública ou privada) por dinheiros, bens e valores públicos federais;
 - b) **qualquer pessoa** física ou jurídica que ocasionar perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em **prejuízo aos cofres públicos**.

Ao julgar as contas, o TCU decidirá se são regulares, regulares com ressalva ou irregulares



2 Ciclo de Prestação de Contas

1. União/Concedente/FNDE

Repassa os recursos

*Ciclo da
prestação de
contas*

1. União/Concedente/FNDE

Repassa os recursos

2. Município

Aplica os recursos

*Ciclo da
prestação de
contas*

COLOR SLIDES

1. União/Concedente/FNDE

Repassa os recursos

2. Município

Aplica os recursos

3. Concedente/FNDE/Controle Social

Acompanha a aplicação

*Ciclo da
prestação de
contas*

COLOR SLIDES

1. União/Concedente/FNDE

Repassa os recursos

2. Município

Aplica os recursos

3. Concedente/FNDE/Controle Social

Acompanha a aplicação

4. Município

Presta contas

*Ciclo da
prestação de
contas*

COLOR SLIDES

1. União/Concedente/FNDE

Repassa os recursos

2. Município

Aplica os recursos

3. Concedente/FNDE/Controle Social

Acompanha a aplicação

4. Município

Presta contas

5. Concedente/FNDE

Analisa a prestação de contas

*Ciclo da
prestação de
contas*

COLOR SLIDES



Julgamento das contas

Só vem ao **TCU** em caso de **NÃO APROVAÇÃO**

Ciclo da prestação de contas

COLOR SLIDES



3

Julgamento das contas pelo TCU



Tomada de Contas Especial

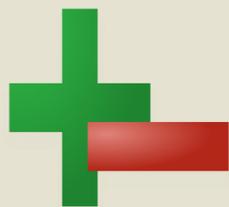
Possíveis decisões num processo de TCE:

- **arquivamento** por ausência de pressuposto de constituição ou de desenvolvimento válido e regular do processo
 - **trancamento** (iliquidáveis) – arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992 (as contas serão consideradas iliquidáveis quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento de mérito a que se refere o art. 16 desta Lei)
 - **arquivamento** por **economia processual** e racionalização administrativa (art. 93 da Lei 8.443/1992)
 - **julgamento das contas** (regular; regular com ressalvas ou irregular)
- 
- 

Consequências do julgamento das contas dos responsáveis



CONTAS REGULARES
Certidão de **quitação plena**



REGULARES COM RESSALVAS

Declaração de **quitação** com **determinação** para adoção de medidas visando à **correção das impropriedades/faltas**

Consequências do julgamento das contas dos responsáveis



CONTAS IRREGULARES

- Obrigação de o responsável, no prazo de 15 dias, provar, perante o Tribunal, o **pagamento** da quantia correspondente ao **débito** que lhe tiver sido imputado ou da **multa** imposta
- **Título executivo** suficiente para a **cobrança judicial da dívida** decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo
- Fundamento para a **aplicação da sanção** e da **medida cautelar**
- **São inelegíveis** todos aqueles que tiverem suas **contas** relativas ao exercício de cargos ou funções públicas **rejeitadas por irregularidade insanável** que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário.

OBS.: Cabe à Justiça Eleitoral declarar a inelegibilidade.

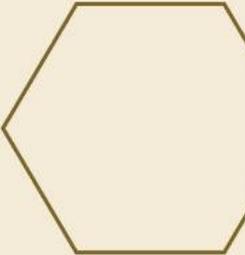
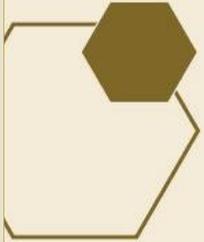


4

Condenações pelo TCU: motivos

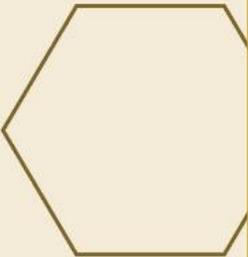


Condenação pelo TCU: principais motivos

- Desvio de Objeto e de Finalidade
 - Não aplicação da Contrapartida do Conveniente
 - Inexecução Total ou Parcial do Objeto
 - Sobrepreço/Superfaturamento na Execução do Objeto
 - Improriedades em contratações diretas
 - Modalidade de licitação inadequada
 - Fracionamento de despesa
- 
- 



Omissão no Dever de Prestar Contas

- A prestação de Contas é dever do gestor e direito da sociedade
 - O gestor público tem o dever de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, por meio da competente prestação de contas
 - Constitui irregularidade motivadora de TCE
 - Constitui crime de responsabilidade
 - Constitui ato de improbidade Administrativa
 - Envio fora do prazo é necessário justificar o atraso
- 
- 



IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAR CONTAS: PREFEITO SUCESSOR

Justificativas:

- Não houve transição;
- Ex-prefeito não deixou documentos;
- Ex-prefeito não deixou a PC.

Medidas exigidas do novo prefeito:

- Comunica ao Concedente;
- Insere no Siconv as justificativas que demonstrem o impedimento e medidas adotadas para resguardo do patrimônio.
- Ajuíza ação de improbidade contra o ex-prefeito.



Súmula AGU 46/2009

"Será **liberada da restrição** decorrente da **inscrição do município no SIAFI** ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, **quando tomadas todas as providências** objetivando o **ressarcimento ao erário.**"



Súmula TCU 230

*“Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, **quando este não o tiver feito** ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao **resguardo do patrimônio público** com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de **corresponsabilidade**”*



5 Último ano de mandato: orientações e precauções



PRECAUÇÕES NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Transferências Federais

No último ano de mandato há eleições municipais, em que poderá haver continuidade da atual gestão (reeleição) ou alteração na gestão municipal.

Portanto, é importante redobrar os cuidados na gestão patrimonial, das finanças públicas e das transferências federais, com vistas a dar condições de continuidade administrativa e evitar eventual responsabilidade.



PRECAUÇÕES NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Transferências Federais

É importante para a continuidade administrativa e para evitar eventual responsabilização:

- Realizar levantamento da situação de todos os convênios celebrados com o município;
 - Verificar se as prestações de contas dos convênios já foram encaminhadas aos órgãos concedentes;
 - Verificar o estágio da execução física dos objetos e se a contrapartida foi aplicada;
 - Organizar os arquivos e documentos dos convênios junto à prefeitura (guarda dos documentos pelo prazo de 10 anos);
- 
- 

PRECAUÇÕES NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Transferências Federais

É importante para a continuidade administrativa e para evitar eventual responsabilização:

- Exigir da nova gestão o recibo da entrega formal de toda documentação (e prestações de contas, quando for o caso) relativa aos ajustes (concluídos ou ainda em andamento) **ou manter cópia da documentação em arquivo particular**
- Prestar contas – **mesmo que parcialmente;**
- *Compete ao prefeito que celebrou o convênio prestar contas. Cabe ao sucessor a prestação de contas referentes aos **recursos recebidos por ele** ou os referentes a ajustes com final de **vigência na sua gestão.***
SOLIDARIEDADE.



TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS

Dicas úteis

- Todos os documentos produzidos no convênio devem ser identificados com seu número de origem;
- Guardar os documentos do convênio por 10 anos, a contar da aprovação da PC;
- Mantenha um arquivo específico para cada convênio;
- Providencie os extratos das contas bancárias dos convênios e as cópias dos respectivos cheques emitidos;
- Preste contas de tudo que puder durante sua gestão, evitando que o prefeito sucessor tenha que fazê-lo;
- A jurisprudência predominante no Tribunal, em caso de convênios, é no sentido de que o ônus da prova é do conveniente.



PRECAUÇÕES NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Comissão de Transição de Governo

É importante para a continuidade administrativa:

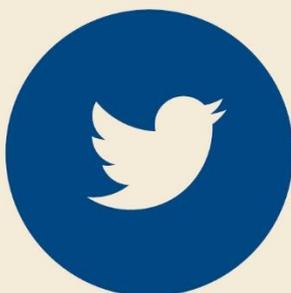
- A constituição de uma comissão de transição de governo, com representantes da atual e futura gestão, a fim de trocar informações sobre a estrutura administrativa do município; situação orçamentária, financeira, patrimonial e dos programas e das transferências.



**FACEBOOK.COM/
TCUOFICIAL**



**LINKEDIN.COM/
TCUOFICIAL**



**TWITTER.COM/
TCUOFICIAL**



**YOUTUBE.COM/
TCUOFICIAL**



**INSTAGRAM.COM/
TCUOFICIAL**



www.tcu.gov.br